



PROCESSO Nº 2347/13

PROTOCOLO Nº 11.893.398-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 509/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI ORTIGUEIRA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 28/01/13, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2212/13–SUED/SEED, de 23/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 16/04/13, do Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, município de Ortigueira que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 28/01/13, para regularização da vida escolar dos alunos.

(...)Justificamos a irregularidade causada pelo Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, referente ao início das atividades da instituição de ensino antes do ato autorizatório, devido à morosidade no trâmite do projeto de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, o que retardou a entrega do processo para o protocolo junto ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba. Salientando ainda que o Colégio SESI Ortigueira, atende somente alunos bolsistas integral, o que não reverte em lucro para a instituição, cujo intuito com a implantação do Colégio foi apenas o de atender a demanda de alunos existentes no município (fl. 78).



PROCESSO Nº 2347/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, localizado na Avenida Paraná, s/n, Parque do Lago Municipal, do município de Ortigueira, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 167/13, de 14/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 28/01/13 até 28/01/18. No entanto, foi ofertado a partir do início de 2011 (fl. 06).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 167/13, de 14/01/13, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação em DOE, de 28/01/13 (fl. 06).

O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 87, 89, 90 e 129).

A Coordenação de Documentação Escolar da SEED informa que os Relatórios Finais constantes às folhas 82 a 85 e 92 a 96, estão de acordo com a matriz curricular autorizada e encontram-se naquela CDE aguardando a conclusão do presente processo a fim de serem validados. (fl.107).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 2347/13

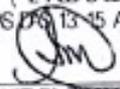
Matriz Curricular (fls. 80)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO 26 - TÉCNICO BOMBA		MINICURSO 1750 - ORTOGRAFIA		
ESTAB: 01697 - SESI - ORTOGRAFIA, C/EM		ENT. MANUTEN: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESA		
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO	TURNO: MANHÃ	ANCIPLANT: 2011 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	3	3	3
	GEOMETRIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3
	MATEMÁTICA	5	3	3
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	26	24	24
FD	DESENHO GEOMÉTRICO	2		
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2
	PROJETO TEXTUAL	2	1	1
	PSICOLOGIA	1	1	1
FD	SUB-TOTAL	9	6	6
	TOTAL GERAL	35	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB Nº 9394/96
HORAS ALÉM DE SOMIN. MATRIZ QUE POSSIBILITA A INTERFERÊNCIA DAS ALIAS EXCEDENTES DA 1ª SÉRIE E SERÃO TRABALHADAS NO CONTRA-
TURNO ESCOLAR COMO OBJETIVO DE BUSCAR CONTEÚDOS BÁSICOS NECESSÁRIOS (2 ALIAS DE MATEMÁTICA, 2 ALIAS DE DESENHO GEOMÉ-
TRICO, 1 ALIA DE PROJETO TEXTUAL, QUE SERÁ REALIZADO AS SEGUNDAS FEIRAS DAS 15 AS 18:30).

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Fevereiro DE 2013


ASSIS NAURA DO CARMO



PROCESSO Nº 2347/13

1.3 Avaliação Interna (fls. 128)

		MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2011	1ª	49	00	00	01	48
	Total	49	00	00	01	48
2012	1ª	07	00	00	02	05
	2ª	41	00	02	00	39
	3ª	00	00	00	00	00
	Total	48	00	02	02	44
2013	1ª	09	00	00	00	09
	2ª	04	00	00	00	04
	3ª	34	00	00	00	34
	Total	47	00	00	00	47

Fonte: Relatório final secretaria.

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 11 a 21, 111 a 123.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 060/13, de 05/06/13, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Hilza Carla Ocanha – licenciada em Matemática, Estela Fátima Baptistuci Morbi – licenciada em Letras e Cleonice Paz da Silva – cursando Gestão Pública, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 104).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, de 14/10/13, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fl. 108).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e da convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório do Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, do município de Ortigueira, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Os relatórios finais constam às folhas 82 a 85 e 92 a 96. A CDE/SEED se manifestou à folha 102, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.



PROCESSO Nº 2347/13

Consta à fl. 97 informação do Setor de Documentação Escolar do NRE:

(...)Analisando o contido no protocolado nº 11.893.398-2 do Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, sobre a convalidação de estudos do Ensino Médio dos anos 2011 e 2012, cujo Relatório Final encontra-se apenas neste protocolado às folhas 92 a 96; este NRE verificando os registros das turmas mencionadas observou-se que houve o cumprimento da carga horária do curso em tela.

Constam às fls. 126 e 127 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

O Colégio dispõe de biblioteca, quadra de esportes coberta, laboratório de Biologia, Física, Química devidamente equipado. Conta com laboratório de informática móvel com 12 notebooks e internet que são utilizados em sala de aula.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física, licenciado em Química e de Psicologia, licenciado em Pedagogia.

A Instituição de Ensino apresentou justificativa para a ausência de professores nas referidas disciplinas:

(...)Foi aberta concorrência para suprimento de vaga...contudo não se apresentou nenhum candidato habilitado. Sendo assim, as aulas são ministradas...pelos professores que possuem carga horária mínima exigida para ministrar as aulas... de Física e Psicologia, conforme histórico escolar (fls. 48, 75).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2011 ao final do ano de 2015, do Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Ortigueira, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 28/01/13, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 82 a 85 e 92 a 96.



PROCESSO Nº 2347/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio SESI Ortigueira – Ensino Médio, município de Ortigueira, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 75 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

- c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Psicologia;

- d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, uma vez que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2011 até 28/01/13, para regularização da vida escolar dos alunos;

- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2347/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício